



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01263/11

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria do Guadalupe Fabrício Wanderley

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04637/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Guadalupe Fabrício Wanderley.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Vanildo Lins Wanderley.
 - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual.
 - 3.3. Matrícula: 28.013-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 031/2008):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 31 de janeiro de 2008.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de fevereiro de 2008.
 - 4.5. Valor: R\$ 8.487,78.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 26), verificou a necessidade de retificação nos cálculos da pensão. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 29/33), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 35/36).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01263/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01263/11**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DO GUADALUPE FABRÍCIO WANDERLEY (**Portaria – P – 031/2008**), beneficiária do servidor falecido, Senhor Vanildo Lins Wanderley, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 28.013-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB